

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Santa Clara de Alcaravella, districto de Santarem, com o intuito de ser estabelecida n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que uma vez creada a pretendida cadeira, poderá aproveitar-se do seu beneficio, não só a sobredita freguezia, que conta 191 fogos com 721 habitantes, mas tambem outras que lhe não ficam distantes, escolhendo-se n'esse caso para assento da escola o sitio denominado =Casal de Santa Clara= por ser o ponto mais central; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 28 de Setembro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Santa Clara, com assento no sitio do Casal, concelho do Sardoal, districto de Santarem, devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrossim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1858. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Out., n.º 255.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Goes, districto de Coimbra, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario no lugar de Corte Redol, freguezia de Cadafaz, para o que a respectiva Junta de Parochia offerece o subsidio de 10\$000 réis annuaes a favor do ordenado do professor, e bem assim casa e todos os utensilios necessarios para uso da escola;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, porquanto, contendo 300 fogos, pouco mais ou menos, a freguezia de Cadafaz com a de Colmar que lhe fica visinha, é factó existir, na grande distancia de legua e meia de pessimo caminho, a escola mais proxima, do que resulta a impossibilidade de concorrer a ella a mocidade d'aquelles sitios; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Setembro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Corte Redol, freguezia de Cadafaz, concelho de Goes, districto de Coimbra, comtantoque a sobredita Junta de Parochia torne effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes o subsidio annual de 10\$000 réis será destinado ao augmento do ordenado do professor que vier a reger a cadeira; devendo, para provimento d'ella proceder-se desde logo a concurso, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1858. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Out., n.º 255.